

CONTESTAÇÃO

Contabilistas vão à Justiça contra mudanças no ISS

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio (CRC-RJ) entrou ontem na Justiça estadual com mandado de segurança coletivo contestando a Lei municipal 3.691/03, que fixa novas regras para cobrança do ISS. Entre as alterações, está o fim da cobrança do tributo por valores fixos para profissionais liberais, que atuam em caráter autônomo ou congregados em sociedades. Além disso, pelo novo regulamento, o imposto passará a incidir sobre o faturamento das sociedades: 5% da receita bruta. O objetivo do Conselho é que o regime de cobrança do ISS volte a ser por valor fixo.

No caso das alíquotas sobre faturamento, o próprio prefeito César Maia já disse que vai propor à Câmara de Vereadores a redução das alíquotas do ISS para 2% do faturamento bruto dos prestadores de serviços e para 2,5% no caso das administradoras de recursos.

– Esse aumento de tributação provocará uma fuga de empresas prestadoras de serviço do Rio de Janeiro. Os profissionais liberais da elite intelectual carioca vão preferir outros municípios. Nosso objetivo, com a medida judicial, é proteger o direito dos 6

mil escritórios do Rio, entre pessoas jurídicas e escritórios individuais – enfatiza o presidente do CRC-RJ, Nelson Rocha.

Responsável pela ação judicial, o advogado e conselheiro do CRC-RJ, Walter Conceição, explica que esta lei é ilegal e inconstitucional, pois o regime especial de tributação dos autônomos e das sociedades de profissionais está previsto no Decreto-Lei 406/68, que foi recepcionado pela Constituição Federal. Além disso, a Lei Complementar nº 116 (sanccionada em agosto passado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva), que trouxe diversas modificações na disciplina do ISS, também não alterou este item.

Segundo Walter, há ainda um outro fator que evidencia o caráter ilegal da nova lei do município. O Código Tributário do Município do Rio (Lei 691/84) é uma lei tributária que, por força do que está descrito no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, caracteriza-se como lei complementar. “Portanto, esta nova lei, que é uma lei ordinária, não poderia revogar um benefício que está previsto no Código Tributário, uma lei complementar, que é superior”, expõe o advogado.